Ano VII - Nº 3.827

Sexta-feira, 23 de Março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Reginaldo Ipê

Planeta Água

Sessão da Câmara destacou consumo racional e sem desperdício

A terra é formada predominantemente por água (2/3), mas 97% salgada, 1,75% em forma de geleiras e apenas 1,25% apropriada para o consumo. Portanto, o chamado "precioso líquido" é um recurso natural esgotável que precisa ser consumido com racionalidade, evitando-se o desperdício. O consumo consciente foi justamente o tema da sessão especial realizada pela Câmara Municipal na quinta-feira (22) pela manhã, convocada e dirigida pelo vereador Gilmar Santiago (PT) para marcar o Dia Mundial da Água.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Discriminação Racial

Sessão discutiu conflito envolvendo o Quilombo Rio dos Macacos e a Marinha

Fotos: Valdemiro Lopes



Nascida no Quilombo Rio dos Macacos e moradora da comunidade localizada na Base Naval de Aratu, Rosemere dos Santos Silva presenciou incontáveis atos de violação aos direitos humanos sofridos por habitantes do local e foi vítima de ameaça, ao ter uma arma apontada em direção à cabeça. O relato de Rosemere marcou a sessão regimental da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (21), em homenagem ao Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial.

Aberta pelo presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), a sessão teve como tema a situação vivida pelos moradores do quilombo, reunindo-os no plenário da Casa a vereadores e representantes de órgãos públicos e entidades civis que lutam contra o racismo. Para Pedro Godinho, comemorar a data em uma sessão solene "proporciona à população negra continuar exigindo reparação e igualdade de oportunidades".

Na opinião de Marta Rodrigues, que é presidente da Comissão de Reparação da Câmara, é preciso "desconstruir o racismo que vivemos no dia a dia". Para discutir a questão, as dificuldades enfrentadas pelos quilombolas foram o ponto central. A área onde moram foi reivindicada pela Marinha do Brasil e, agora, a comunidade convive com a tensão resultante de uma ordem judicial de desocupação, atualmente pendente. Um pedido de prorrogação por cinco meses, feito pela Advocacia Geral da União, ainda será analisado pelo juiz.

A representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Juliana Freitas, destacou que "os atos praticados no processo precisam ser revistos", sob o argumento de que "não considerou a situação de comunidade quilombola". Juliana também ressaltou que o caso perpassa pela seara federal e por isso a importância da participação de representantes de instituições federais e sua aproximação no diálogo com os habitantes da localidade.

Além de terem seus direitos ameaçados por oficiais da Marinha, como revelou a moradora Rosemere, e da situação fundiária sem uma solução, a comunidade do Quilombo Rio dos Macacos ainda não conta com serviços básicos, como energia elétrica e água.

História do Brasil

A conturbada relação histórica da Marinha brasileira com a população negra foi realçada pela vereadora Marta Rodrigues. "A Marinha do Brasil é historicamente inimiga da comunidade negra", disse. E aproveitou para citar episódios da história do país, como a Revolta da Chibata.

A vereadora considerou importante a presença do Estado baiano para a garantia dos direitos da comunidade quilombola e pediu "decisões urgentes" para a conclusão favorável do caso.

Durante a sessão, Marta solicitou um minuto de silêncio em homenagem à ebomi Cidália de Iroko, falecida na terça-feira (20). Estiveram presentes à mesa, ao lado de Marta Rodrigues, Rosemere Santos e Juliana Freitas, o secretário municipal da Reparação, Aílton Ferreira; o presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra, Marco Antonio Sampaio; o representante da Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais, Luis Aragão; e os vereadores Odiosvaldo Vigas (PDT), vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara, e Sabá (PRB), membro do colegiado. Também participaram da sessão os vereadores Pedrinho Pepê (PMDB), Vânia Galvão (PT), Isnard Araújo (PR) e Gilmar Santiago (PT).



Moradores do Quilombo Rio dos Macacos estiveram no plenário

Dia Mundial da Água

Sessão da Câmara destacou consumo racional e sem desperdício





Fotos: George Sami

Gilmar Santiago dirigiu sessão pelo Dia Mundial da Água. Dirigentes da Embasa e do Sindae participaram do debate

O consumo consciente foi o tema central da sessão solene regimental em homenagem ao Dia Mundial da Água, 22 de março, realizada pela Câmara Municipal de Salvador na manhã de quinta-feira (22), no Plenário Cosme de Farias. A sessão foi aberta pelo presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB), e dirigida pelo vereador Gilmar Santiago (PT).

"Devemos usar a água racionalmente e evitar o desperdício. Todos devem dividir a responsabilidade para o consumo consciente", pontuou Pedro Godinho. O vereador Gilmar Santiago aproveitou a sessão para homenagear o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia (Sindae-BA) pelos 25 anos de trabalho em defesa da água. "Para mim, é uma alegria prestar esta homenagem porque eu vi como era a Bahia com o saneamento e como está hoje com a luta do Sindae", ressaltou o vereador.

O diretor técnico da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), César Silva Ramos, lembrou da importância de se preservar o meio ambiente e valorizar a água, além da preservação de mananciais. "Nossa missão é garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização dos serviços de água de forma sustentável", garantiu César.

Individualização

O projeto de lei do vereador Gilmar Santiago, que versa sobre a implantação de hidrômetro individualizado, sancionado pelo Executivo em 23 de dezembro de 2009, também foi lembrado na sessão. A lei prevê o uso obrigatório do equipamento em cada unidade habitacional dos novos prédios e empreendimentos imobiliários de Salvador.

Como reforça o vereador, a medição individualizada de água em condomínios pode gerar uma economia de, em média, até 25% no consumo de água. A lei garante aos moradores de condomínios o direito de pagar exatamente o que foi consumido, favorecendo o controle dos gastos e induzindo ao bom hábito do consumo racional da água, já que a conta de água está entre os itens que mais incidem sobre a taxa do condomínio.

Participaram também da sessão o representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, Raimundo Freitas; Adilson Bonfim e Danilo Assunção, coordenador-geral e diretor do Sindae respectivamente; trabalhadores da Embasa, Sindae e lideranças comunitárias.

ARTIGO

Hoje é o Dia da Água



Em 1992 a ONU declarou o 22 de março como Dia Mundial da Água, visando estimular o debate de problemas e soluções sobre temas relacionados a este bem natural. Nas cidades, o tema da água integra o âmbito do saneamento ambiental: serviços, infraestrutura e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem e manejo de águas das chuvas.

Em Salvador, a questão do saneamento ambiental – apesar do aumento do volume de investimentos nos últimos anos – tem contornos trágicos, face ao crescimento acelerado e desordenado da cidade nas últimas décadas. Parte da população vive em áreas de risco. Áreas sem coleta de lixo e de esgotos, expostas às inundações em épocas de chuvas e às doenças típicas da miséria urbana, como leptospirose e dengue, que tem em Salvador posições de destaque.

Um dos pilares da política de desenvolvimento urbano é o saneamento ambiental que, para maior eficácia na melhoria da qualidade de vida da população, precisa cada vez mais articular-se com as políticas de habitação, combate e erradicação da pobreza, proteção ambiental e promoção da saúde.

Os governos estadual e federal ampliaram substancialmente, nos últimos anos, os aportes no setor de saneamento. No início dos anos 2000 o investimento era da ordem de R$ 3 bi anuais. Atualmente a média anual subiu para R$ 8,4bi. O PAC 2 prevê para o saneamento R$ 35 bi nos próximos anos.

São investimentos que ajudam a mudar a realidade, ainda que falte muito ainda para alcançarmos a meta da universalização em todo o estado. Em Salvador, o serviço de esgotamento sanitário da Embasa cobre 85% dos domicílios. Nos últimos cinco anos, o número de ligações de esgotos cresceu 51,3%, saindo de 494.973 para 748.784 ligações. Em Salvador o abastecimento de água chega a 98,9% dos domicílios.

Contudo, falta à cidade o plano municipal de saneamento ambiental, como prevê a legislação brasileira: o município está praticamente na estaca zero quando se trata dos resíduos sólidos (lixo) e drenagem de águas pluviais.

Vereador Gilmar Santiago (PT) – presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 26 DE MARÇO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PRP**	**05'**
4	**PPS**	**05'**
5	**PTC**	**05'**
6	**PMN**	**05'**
7	**PV**	**05'**
8	**PT**	**10'**
9	**PDT**	**05'**
10	**PCdoB**	**10'**
11	**PMDB**	**10'**
12	**PP**	**10'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 77/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para celebrar o Dia da África e de debate sobre as lutas políticas no norte do continente.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLÍVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 78/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de SESSÃO ESPECIAL, em data a ser marcada, sobre o tema "UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS.
Discussão única - Votação
Autor: vereador JORGE JAMBEIRO.

REQUERIMENTO Nº 79/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de apurar os fatos controversos no Conselho Municipal do Carnaval referentes aos recursos dos anos de 2009 a 2012 e os critérios de seleção das bandas que se apresentam nos bairros.
Discussão única - Votação
Autoria: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO e outros.

MOÇÃO Nº 13/12

"Congratulação a Rádio Sociedade da Bahia pela passagem dos seus 88 anos de existência."

Congratulação à Rádio Sociedade da Bahia pelos seus 88 anos de existência, trabalho e dedicação ao povo baiano, em especial a população soteropolitana.

Desde sua fundação a Rádio Sociedade da Bahia desempenha um papel fundamental para a população baiana, levando informação através de suas ondas, realizando trabalhos de cunho social, como é o caso do Projeto Sociedade nos Bairros, onde a comunidade recebe a visita da rádio e tem a oportunidade de fazer suas reclamações e solicitações ao Poder Público, além de receber atendimentos na área de Saúde, jurídica, e variados serviços que beneficiam a sociedade, sem ter que sair do bairro onde mora.

Atuando com um trabalho intensivo e incansável, os profissionais que compõem a Equipe da Rádio Sociedade vêm dando o melhor de si ao longo dos anos, sempre com a finalidade de transmitir programas bem elaborados, sérios, comprometidos com a verdade dos fatos e noticias em tempo real.

Os avanços foram tantos no ano de 2003, dirigida pelo radialista Veríssimo de Jesus e inicia uma época em que desfrutaria de um dos maiores crescimentos de audiência de toda a sua história. Novos programas, novas contratações e a instalação de um transmissor digital de 100 kilowatts, o primeiro na América Latina, e não parou. Em abril de 2007, Bernadete Santos assume a direção da Rádio Sociedade AM, dando continuidade ao crescimento da emissora. Além disso, passa a valorizar maneiras de levar o conteúdo da Rádio Sociedade para o mundo, através da internet, utilizando os recursos multimídias. Comemorando 88 anos, é dona de uma das maiores audiências do País, com picos que ultrapassam os 50%, se mantendo entre as quatro emissoras de rádio mais ouvidas no Brasil.

Pelo trabalho de excelência que vem prestando ao nosso povo, é que a Câmara Municipal presta a Moção de Congratulação a Rádio Sociedade da Bahia pelos seus 88 anos de existência.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
DR. ALAN CASTRO

MOÇÃO Nº 14/12

Através deste instrumento, quero em meu nome e em nome de todos os pares desta Casa, me solidarizar, reconhecendo e aplaudindo o enorme serviço que vem sendo prestado à nossa Cidade pelo "MOVIMENTO SALVE SALVADOR".

Movimento iniciado no 2º semestre de 2008, baseado na experiência exitosa de "BOGOTÁ COMO VAMOS" assim como nas Cidades brasileiras de São Paulo, Rio de Janeiro, São Luís, Recife, Belo Horizonte entre outras. Saliente-se que o movimento, além de ser apartidário e interreligioso, congrega pessoas e organizações da sociedade civil que buscam transformar Salvador numa Cidade mais humana e socialmente justa. Tem como principais fontes orientadoras: A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta da Terra, da ONU. Bem como, todos os conhecimentos, valores, culturas e comportamentos que auxiliem na estruturação de mecanismos e processos que contribuam para: I) despertar as pessoas – cidadãos, empresários, políticos e governantes – para o seu papel na sociedade e no planeta; II) valorizar a cidadania e a coresponsabilidade; III) inspirar todos a agir com cuidado e respeito consigo próprio e com o outro – pessoas, cidade e natureza; IV) aportar tais mecanismos e processos para ajudar na construção e no aperfeiçoamento da rica e tão diversificada comunidade soteropolitana, de maneira que todos vivam em paz, com alegria e de forma sustentável.
O movimento tem como imaginário:
"Uma cidade acolhedora, inclusiva, justa, segura e sustentável".
Como missão:
"Contribuir para elevar a cidadania participativa como forma de transformar Salvador em uma Cidade melhor de se viver".
Como visão:
"Ser referência como movimento representativo que contribua na construção de políticas públicas e de uma sociedade cidadã".
Como valores:
apartidário, democrático, ético, inclusivo, interreligioso, sustentável, transparente, inspira mudança de atitude na sociedade.

O movimento mantém um site na internet www.nossosalvador.org.br onde mantém informações privilegiadas da Cidade, inclusive comparando-a as maiores cidades brasileiras.

Convém destacar as periódicas campanhas publicitárias, através das placas de outdoors espalhados pela Cidade, como a que vem sendo atualmente realizada com mensagens de alerta a comunidade buscando sua sensibilização com procedimento comumente adotado por muitos, tipo:

"Você reclama DO TRÂNSITO mas para em FILA DUPLA".
"Você reclama DO LIXO mas joga PAPEL NA RUA".

Por todas as informações já prestadas, pela excelência da campanha, que merece a adesão de todos os habitantes com ações positivas para a Cidade, conclamo os colegas desta Casa a unirem forças com o movimento, a iniciar pela nossa Diretoria no sentido de fortalecer este movimento agregando-se a ele.

Assim, apresento aos dignos pares solicitando a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
TÉO SENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012

Assunto: Parecer Prévio nº 00955-11 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, referente às contas da Prefeitura Municipal de Salvador, exercício financeiro de 2010.
Autor: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Relator: Vereador Sandoval Guimarães
APRESENTAÇÃO
É função do Poder Legislativo elaborar as leis sobre assuntos definidos como de sua competência e fiscalizar os atos do Poder Executivo com o auxílio externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, além de julgar também os seus próprios atos.
No desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do § 4º. art. 172 da Lei Orgânica do Município de Salvador e o inciso III e parágrafos do art. 61 da Resolução 910/91 - Regimento Interno, apresenta o seu parecer ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de nº 00955-11, encaminhado através do oficio 139 de 20 de janeiro de 2012, sendo remetido a esta Casa, pelo Processo de nº 07814 -11, relativo às contas do exercício financeiro de 2010 da Prefeitura Municipal de Salvador.
Na elaboração deste Parecer realizamos reuniões com os membros da Comissão, solicitamos parecer opinativo dos Conselhos de Economia, Contabilidade, Administração, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, e Controladoria Geral da União, com o objetivo de inserir a participação direta da sociedade civil organizada, e visitamos o TCM e TCE para esclarecimentos.
Apensamos em anexo, ofícios expedidos e respostas obtidas.

1. DESENVOLVIMENTO
1. 1. Da chegada
Em 23 de fevereiro de 2012 ao receber o Processo de nº 07814 -11 relativos às contas do exercício financeiro de 2010 da Prefeitura Municipal de Salvador, com o respectivo Parecer Prévio de nº 00955-11 emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, o presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização convocou a assessoria técnica da comissão para uma reunião no dia 25 de fevereiro de 2012 (sábado), com o objetivo de definir a metodologia a ser utilizada no processo de análise da matéria.
1.2 – Metodologia
1.2.1 – Reuniões com os membros e assessores da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização para dar conhecimento do conteúdo do Parecer Prévio emitido pelo TCM.
1.2.2 - Solicitar análise com parecer opinativo dos representantes da sociedade civil organizada a exemplo do Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Administração, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, e Controladoria Geral da União.
1.2.3 – Fazer visita ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –TCM e Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE.
1.3 - Das reuniões
1.3.1 – A primeira reunião foi realizada em 05 de março de 2012, às 9h30 no Auditório do Bahia Center do Anexo Emerson José, e contou com a presença dos vereadores Sandoval Guimarães (Presidente da Comissão), Marta Rodrigues (Vice-presidenta), Pastor Luciano, Paulo Câmara, e os assessores Francisco Salles e Maria Clementina Matos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Sr Ulilson Mendes (assessor do vereador Alfredo Mangueira), Sr. Renato Dórea (assessor da vereadora Olívia Santana), Marcio Bacellar e Nerinaldo Luis (assessores do vereador Sandoval). Nesta reunião foi apresentado aos presentes o conteúdo e os pontos considerados relevantes do Parecer Prévio pelo assessor técnico Francisco Salles.
1.3.2 – A segunda reunião foi realizada em 08 de março de 2012, às 10h no Auditório do Bahia Center do Anexo Emerson José, estando presentes os vereadores Sandoval Guimarães (Presidente da Comissão), Alfredo Mangueira, Heber Santana, Orlando Palhinha, Pedrinho Pepê, os assessores Maria Clementina Matos e Francisco Salles da Comissão, Sr Ulilson Mendes (assessor do vereador Alfredo Mangueira), Claudia Bezerro Batista Neves (assessora da vereadora Aladilce), Marcio Bacellar e Nerinaldo Luis (assessores do vereador Sandoval), foi intensificada a exposição da reunião anterior, com discussão entre os presentes.
1.4 – Das visitas
1.4.1 – TCM
No dia 12 de março de 2012 (terça-feira), às 11h a Comissão se dirigiu ao TCM (CAB), para esclarecimento de pontos conflitantes do Parecer Prévio com os técnicos daquela instituição. Sendo recepcionada pelo Presidente do TCM Dr. Paulo Maracajá, Superintendente, Dr. Afonso Barbuda e o corpo técnico. Fizeram-se presentes os vereadores Sandoval Guimarães, Alfredo Mangueira, Orlando Palhinha, Pastor Luciano, Heber Santana, as vereadoras Marta Rodrigues e Olívia Santana, e os assessores Francisco Salles, Marcio Bacelar e Maria Clementina Matos. Após cumprimentos de praxe, o vereador Sandoval Guimarães solicitou ao assessor Francisco Salles que fizesse as indagações necessárias, para o estudo da matéria e assim o fez: 1 – a questão do índice da educação e saúde que não atingiu o percentual constitucional (25% e 15% respectivamente); 2 – desvinculação da Controladoria Geral do Município da Secretaria da Fazenda objetivando a promoção de sua autonomia institucional; 3 – aprofundando esclarecimentos quanto as providências relativas ao equilíbrio entre receitas e despesas públicas; e restos a pagar que contribuiu para o desequilíbrio fiscal do município.
1.4.2 – TCE
Em, 13 de março de 2012 (quarta-feira), às 16h a Comissão se dirigiu ao TCE (CAB), para esclarecimentos quanto aos recursos oriundos do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e transferidos para a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. Fomos informados que o assunto já está sendo tratado através de um Inquérito Civil Público, e por trata-se de recursos do Ministério da Saúde não afeta a análise da prestação de contas da PMS exercício 2010.

1.5 – Das contribuições
É notório o clamor da população soteropolitana pela transparência dos atos dos poderes públicos (Executivo e Legislativo). Motivo pelo qual esta Comissão, através de seu Presidente encaminhou ofícios aos Conselhos de Contabilidade, Administração, Economia, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, e Controladoria Geral da União, em busca de opiniões dentro de suas respectivas áreas interagindo dessa forma com a sociedade civil organizada.
1.5.1 – Controladoria Regional da União no Estado da Bahia
Através do Ofício nº 6524/2012/CGU-Regional/BA, datado de 07 de março de 2012, esclareceu que CGU é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Federal, e como tal não detém competência legal para emitir qualquer parecer que trate do julgamento das contas da administração municipal (Of. cópia anexa).
1.5.2 - Conselho Regional de Contabilidade
Através do Of. PRES. nº 092/2012 datado de 20 de março de 2012, informou que o processo foi distribuído para apreciação e relato pela Câmara Técnica do CRCBA. E atendendo normas da Instituição, a mesma tem 30 (trina) dias para pronunciamento (Of. cópia anexa).
1.5.3 – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia – OAB
Conforme contato verbal com a instituição, em 20 de março de 2012, fomos informados, que a solicitação formulada por esta Comissão, encontra-se em poder da presidência sem data programada para retorno.
1.5.4 - Conselho Regional de Economia
Conforme contato verbal com a instituição, em 20 de março de 2012, fomos informados, que a solicitação formulada por esta Comissão, encontra-se em análise sem data programada para retorno.

1.6 - Do prazo
A Lei Orgânica do Município de Salvador, em conformidade com a Resolução 910/91 – Regimento Interno, diploma legal que estabelece normas para o seu funcionamento apresenta prazo para as matérias no âmbito das comissões Permanentes. Para a apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de nº 00955-11, é fixado o prazo de 30 (trinta) dias (§§4º e 5º do art. 172 da LOM em conformidade inciso III §2º do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno), para análise de uma peça complexa e que dispõe de vasto material.
Cumpre-nos, envidar esforços para o cumprimento do prazo legal, o que fazemos, não sem antes registrar a necessidade imperativa de ser analisado de forma apurada, criteriosa e imparcial do Parecer Prévio.
1.7 - Do parecer
Analisaremos tópico a tópico, face à amplitude do seu conteúdo, com nossa chamada de atenção e observações **em negrito:**

Ementa:
Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2010.

2 – INTRODUÇÃO
Explicita o Parecer:
A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salvador, correspondente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do **Sr. João Henrique de Barradas Carneiro**, ingressou neste Tribunal de Contas dos Municípios no prazo estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 006/91, sendo protocolada sob nº 07814/11.
As contas municipais foram recebidas pela Câmara Municipal de Salvador (fls. 01) em 31 de março de 2011 e estiveram em disponibilidade pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias,

em cumprimento ao §3º, art. 31 da Constituição Federal e o §1º do art. 54 da Lei Complementar nº 006/91. Neste sentido, encontra-se às fls. 441 a 443, ofício mediante o qual o Prefeito encaminhou as Contas Municipais ao Legislativo em 31/03/2011.

Foram submetidas ao exame dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios, que emitiram o Pronunciamento Técnico (fls. 705 a 753) correspondente. O Gestor foi notificado por intermédio do Edital nº 263/11 (fls. 755), publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2011, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, tendo em vista os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em resposta à notificação, o Gestor encaminhou o ofício n.º 260/2011 (Processo n.º 15.807/11) pelo qual exerceu direito de defesa acerca de parte dos questionamentos e irregularidades apontadas pelos setores técnicos desta Casa, resultando no arrazoado de fls. 758 a 879, além de farta documentação.

No que diz respeito às contas pertinentes aos exercícios anteriores de responsabilidade do mesmo Gestor, as de 2005 foram aprovadas com ressalvas, sem multa, relator Conselheiro Otto Alencar; as de 2006 foram aprovadas com ressalvas, e multa de R$3.000,00, relator Conselheiro Francisco Netto e as de 2007, também aprovadas com ressalvas, porém sem multa, relator Conselheiro Otto Alencar. De igual modo, as contas concernentes ao exercício de 2008, relatadas pelo Conselheiro Raimundo Moreira, foram aprovadas com ressalvas, sem a imposição de penalidade pecuniária. Já as contas de 2009, relatadas pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho, foram rejeitadas, com multa de R$5.000,00 e encontram-se "sub judice".

A Constituição Federal, no seu art. 174, estabelece o planejamento como função determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. E para o exercício dessa função governamental, fixou três instrumentos básicos de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento.
Como se observa o Gestor foi notificado por intermédio do Edital nº 263/11 (fls. 755), publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2011, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, tendo em vista os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Não obstante, em visita realizada pelos membros e assessores técnicos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao TCM, em 12 de março de 2012, foi ratificado que faz parte do rito dos trabalhos, mensalmente, notificar o Gestor para prestar informações, manifestar-se, esclarecer e justificar em sua defesa.

3 – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
3.1 – PPA
Cada programa de governo contido no PPA possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento permite que o controle interno bem como o controle externo exerça o monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O Plano Plurianual do Município de Salvador, para o período 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 7.729, de 04 de novembro de 2009 (fls. 03 a 23). Nessa lei está prevista a execução de 42 (quarenta e dois) programas, com atendimento ao caráter regionalizado das ações de governo.

Observa-se que o Controle Interno poderá acompanhar a execução das ações em relação ao programado, com a capacidade tempestiva de orientar a Gestão quanto aos desvios que possam comprometer os objetivos dos programas, cumprindo, por conseguinte, o disposto na Constituição Federal, art. 74.

3.2 – LDO
Com a edição da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Diretrizes Orçamentárias abarcou novas funções de regulação fiscal dos gastos públicos, como disciplinar normas de regulação para o equilíbrio de receita e despesas, critérios de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, fixação de metas fiscais e avaliação dos passivos contingentes capazes de comprometer as contas públicas. Além disso, foi adicionado ao anexo de metas fiscais os resultados nominal e primário para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Município de Salvador estabeleceu, por intermédio da Lei nº 7.730, de 04 de novembro de 2009 (fls. 24 a 38), as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2010, fixando as prioridades e metas da Administração, em atendimento ao ditame constitucional supracitado.

O TCM ressalta em seu parecer que o Município de Salvador, estabeleceu por intermédio da Lei nº 7.730, de 04 de novembro de 2009 (fls. 24 a 38), as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 2010, fixando as prioridades e metas da Administração, em atendimento ao ditame constitucional supracitado. Contudo, a avaliação quanto ao cumprimento ou não desses resultados encontra-se no item que trata da execução orçamentária.

3.3 – LOA
A Lei Orçamentária Anual constitui o instrumento de execução das ações de governo dispostas na Lei de Diretrizes, e em consonância com o Plano Plurianual. Esta peça de planejamento define os programas de governo a
serem executados no período concomitantemente com as receitas previstas que irá financiá-las, não se afastando do princípio orçamentário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) incluiu no parágrafo único do art. 8º a obrigatoriedade da aplicação dos recursos de natureza vinculada no objeto vinculante. Por sua vez, o Tribunal de Contas dos Municípios editou a Resolução nº 1.268 de 27 de agosto de 2008, no sentido de determinar aos municípios baianos a adoção das fontes de recursos por vinculação, em conformidade com a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos.

A Lei Orçamentária Anual do Município de Salvador, exercício de 2010, foi sancionada em 29/12/09, sob n.º 7.790 - em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - com publicação no Diário Oficial do Município na edição de 06 de janeiro de 2010, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Verifica-se, ainda, que a LOA atendeu aos dispositivos da Resolução TCM nº 1.268/08, ao estabelecer as receitas e as despesas por fonte de recurso.

3.3.1 – Das Receitas e Despesas do Orçamento

O orçamento aprovado para o exercício de 2010 estimou a receita e fixou a despesa orçamentária no montante de **R$3.939.109.000,00** (três bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, cento e nove mil reais), sendo **R$2.661.119.000,00** (dois bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões e cento e dezenove mil reais) destinados ao Orçamento Fiscal e **R$1.277.990.000,00** (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões e novecentos e noventa mil reais) destinados ao Orçamento da Seguridade Social.

Como parte integrante da Lei Orçamentária no Capítulo de Investimento das Empresas a dotação para a Companhia de Transportes de Salvador – CTS no montante de **R$279.489.000,00**, financiadas pelas fontes de "Receita Própria" e "Convênios" nos valores respectivos de **R$46.400.000,00** e **R$ 233.089.000,00.**

Por fonte de distribuição das estimativas da receita orçamentária, segue a tabela demonstrativa quanto à participação de cada rubrica em relação ao total estimado, inclusive com a respectiva dedução dos valores destinados à contribuição para formação do FUNDEB, no montante de **R$236.016.000,00,** apresentando, dessa forma, o valor líquido de **R$3.703.093.000,00.**

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO	%
Receitas Correntes	**3.522.532.000,00**	**95,12**
Receita Tributária	1.114.204.000,00	30,09
Receita de Contribuições	91.918.000,00	2,48
Receita Patrimonial	56.789.000,00	1,53
Receita Industrial	6.765.000,00	0,18
Receita de Serviços	25.857.000,00	0,70
Transferências Correntes	2.074.579.000,00	56,02
Outras Receitas Correntes	152.420.000,00	4,12
Receitas de Capital	**336.839.000,00**	**9,10**
Operações de Crédito	26.524.000,00	0,72
Alienação de Bens	167.000,00	0,00
Transferência de Capital	309.948.000,00	8,37
Outras Receitas de Capital	200.000,00	0,01
Receitas Intraorçamentárias	**79.738.000,00**	**2,15**
Deduções da Receita	**(236.016.000,00)**	**(6,37)**
TOTAL	**3.703.093.000,00**	**100**

Fonte: Lei Orçamentária (Adaptado)

A tabela acima demonstra de forma nítida que a maior fonte de receita do ente municipal é, sem duvida, Transferências Correntes, pois a previsão de arrecadação alcança o índice de **56,02%** do total orçado. No ranking da previsão das receitas, aparece em segundo lugar a Receita Tributária que corresponde à arrecadação de tributos, no valor de **R$1.114.204.000,00,** correspondente a **30,09%.**

As Transferências de Capital destacam-se no tocante à composição dos ingressos que integram a previsão das Receitas de Capital, tendo sido orçado o montante de **R$ 309.948.000,00.**

No que diz respeito à fixação dos valores dos gastos e investimentos para o exercício de 2010, a Lei Orçamentária classificou as despesas orçamentárias nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	**3.084.551.000,00**	**83,30**
Pessoal e Encargo	1.231.504.000,00	33,26
Juros e Encargos da Dívida Interna	91.278.000,00	2,46
Outras Despesas Correntes	1.761.769.000,00	47,58
DESPESAS DE CAPITAL	**614.524.000,00**	**16,59**
Investimentos	482.099.000,00	13,02
Inversões Financeiras	44.000.000,00	1,19
Amortização Dívida Interna	88.425.000,00	2,39
Reserva de Contingência	**4.018.000,00**	**0,11**
TOTAL	**3.703.093.000,00**	**100**

Fonte: Lei Orçamentária 2010 (Adaptado)

A tabela acima mostra com muita transparência que, na composição da Despesa Corrente, boa parte dos recursos está alocada no título "Outras Despesas Correntes", correspondendo a **47,58%** do valor orçado. Este tipo de dotação serve para custear os gastos de manutenção da máquina pública, e ainda as ações de prestação de serviços à população.

Na Lei Orçamentária do exercício em comento foram fixadas Despesas de Capital que correspondem a **16,59%** do orçamento do Município. Nesta categoria econômica de despesa, a administração municipal priorizou o grupo de Investimentos destinando recursos, no valor de **R$482.099.000,00**, a serem despendidos no planejamento e na execução de obras, inclusive os destinados à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como na aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas.

3.3.2 – Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Para o exercício de 2010, a Lei Orçamentária, nº 7.790/09 (fls. 39 a 67), autorizou o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por intermédio de decreto, nas seguintes condições:

I – **superávit financeiro**, até o limite do total apurado;
II – **excesso de arrecadação de recursos vinculados**, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios destinados à educação, à saúde, à assistência social e assemelhados, não previstos na receita do orçamento, até o limite efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

III – **excesso de arrecadação de recursos ordinário**s, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na lei orçamentária;

IV – **anulação parcial ou total de dotação**, até o limite de 25% de cada orçamento aprovado por esta Lei para ajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na lei orçamentária;

V – **em até 25% de cada orçamento** destinado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e à Administração Indireta, para suprir insuficiências de dotações relativas a:

a. pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b. dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c. despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

3.4 – Programação Financeira

No acompanhamento da dinâmica da execução do orçamento, a programação financeira proporciona ao Gestor a visualização do comportamento da arrecadação das receitas frente às despesas realizadas. Isso permite o controle financeiro de forma tempestiva, evitando o descumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais seja o resultado nominal e primário.

Ainda nesse sentido, a LRF determina que, ao final de um bimestre, seja verificado se a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes. Caso negativo, o Poder Executivo promoverá limitação na emissão de empenho e movimentação financeira.

O Município cumpriu o prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar nº101/00, o Poder Executivo do Município de Salvador estabeleceu, através do Decreto nº 20.535 de 25 de janeiro de 2010, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2010.

4 - ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

4.1 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas

O Município atendeu as exigências, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme observação do TCM.

4.2 – Da Execução Orçamentária

4.2.1 - Da Arrecadação da Receita

A Administração Financeira do Município de Salvador arrecadou, no exercício de 2010, o total de **R$3.006.497.420,56**, que corresponde a **80,86%** da previsão de receita verificada na Lei Orçamentária Anual, no montante de **R$3.718.193.000,00**. Dessa forma, a frustração de arrecadação foi da ordem de **R$711.695.579,44** que equivale a **19,14%** da prevista.

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO	ARRECADADO	%
Receitas Correntes	**3.522.532.000,00**	**3.058.053.436,50**	**101,71**
Receita Tributária	1.114.204.000,00	1.063.624.057,09	35,38
Receita de Contribuições	91.918.000,00	113.167.504,50	3,75
Receita Patrimonial	56.789.000,00	36.018.317,24	1,20
Receita Industrial	6.765.000,00	1.495.425,33	0,05
Receita de Serviços	25.857.000,00	3.235.060,06	0,11
Transferências Correntes	2.074.579.000,00	1.735.997.039,08	57,74
Outras Receitas Correntes	152.420.000,00	104.516.033,20	3,48
Receitas de Capital	**336.839.000,00**	**74.829.244,47**	**2,49**
Operações de Crédito	26.524.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	167.000,00	366.799,98	0,01
Transferência de Capital	309.948.000,00	74.462.444,49	2,48
Outras Receitas de Capital	200.000,00	0,00	0,00
Receitas Intraorçamentárias	**79.738.000,00**	**59.520.127,54**	**1,98**
Deduções da Receita	**(236.016.000,00)**	**(185.905.387,95)**	**(6,18)**
TOTAL	**3.703.093.000,00**	**3.006.497.420,56**	**100**

Fonte: Lei Orçamentária (Adaptado),,

O TCM alerta quanto o planejamento municipal no sentido da estrita observância às normas técnicas e legais que tratam da metodologia de estimativa de receitas, tendo em vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4.2.2 – Da Execução da Despesa

Com a movimentação dos créditos adicionais, o Balanço Orçamentário Consolidado registra autorização de dotações para o exercício de 2010 no montante de **R$3.721.346.383,00**. A Administração do Município de Salvador realizou despesas no montante de **R$3.251.306.798,52,** que representam **87,37%** do autorizado. Com isso, houve economia orçamentária no valor de **R$470.039.584,48.** Em contrapartida, a receita arrecadada, nesse período, atingiu o montante de **R$3.006.497.420,56** que cotejada com a despesa realizada, gera um déficit orçamentário de **R$244.809.377,96.**

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	EXECUTADO	%
DESPESAS CORRENTES	**3.084.551.000,00**	**2.965.720.904,44**	**91,22**
Pessoal e Encargo	1.231.504.000,00	1.147.348.583,80	**35,29**
Juros e Encargos da Dívida Interna	91.278.000,00	68715288,29	**2,11**
Outras Despesas Correntes	1.761.769.000,00	1.749.657.032,35	**53,81**
DESPESAS DE CAPITAL	**614.524.000,00**	**285.585.894,08**	**8,78**
Investimentos	482.099.000,00	155.768.350,52	**4,79**
Inversões Financeiras	44.000.000,00	13.928.971,66	4,43
Amortização Dívida Interna	88.425.000,00	115.888.571,90	3,56
Reserva de Contingência	4.018.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.703.093.000,00**	**3.251.306.798,52**	**100**

Fonte: Lei Orçamentária 2010 (Adaptado)

O Gestor informou que, em 03/01/2011, a prefeitura publicou Decreto para tratar do contingenciamento de gastos que estabeleceu limitações de despesas em toda administração pública municipal, considerando as exigências contidas na LDO e LRF.

4.2.3 – Resultado Nominal e Primário

O resultado nominal possui a função de apresentar o resultado do saldo do estoque da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de um exercício, in casu, o de 2010, em relação ao do exercício anterior (2009). A diferença negativa indica que o município deve reduzir a dívida fiscal líquida ao valor estabelecido na meta fixada. Essa informação possui natureza patrimonial. Com essa informação, o cidadão poderá acompanhar o desempenho da exe-

cução fiscal do município na variação do saldo da dívida de longo prazo. A LDO provisionou o resultado nominal do exercício de 2010 no montante negativo de **R$ 51.967.000,00.**

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

PREVISTO NA LDO 2010	RESULTADO APURADO EM 2010	DIFERENÇA
- 51.967.000	**+ 628.826.911**	**+576.859.911**

Fonte: Anexo VI - RREO (adaptado)

De acordo com a Prefeitura, o acréscimo da Dívida Fiscal Líquida, no exercício em exame, ocorreu em razão da inclusão de precatórios do exercício, e de exercícios anteriores, tendo em vista exigência legais.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Caso o resultado seja superavitário, pressupõe que a Administração empreendeu esforços no intuito de conter despesas, para que no exercício seguinte possa utilizar o saldo no pagamento da dívida pública. A LDO do exercício de 2010 estimou o resultado primário no montante de **R$150.509.000,00.**

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	RECEITAS PRIMÁRIAS	DIFERENÇA
3.066.702.938,33	2.983.925.646,76	(82.777.291,58)

O TCM reitera ao Gestor a adoção das providências fixadas no art. 9º da LRF, com o propósito, também, de repercutir no último ano de mandato atendendo o que preceitua o art. 42 da norma supracitada.

4.3 – Da Execução Financeira

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil responsável por apresentar o ingresso de receitas, a execução das despesas e os saldos inicial e final de bancos. Segue a apresentação do fluxo financeiro do Município de Salvador pertinente ao exercício de 2010.

Em R$1,00

RECEITAS (R$)		DESPESAS (R$)	
Orçamentária	3.006.497.420	Orçamentária	3.251.306.798
Extra-orcamentária	2.374.485.608	Extra-orcamentária	2.153.829.470
Saldo exerc Anterior	268.382.849	Saldo exerc Anterior	244.229.609
Resultado	**5.649.365.877**	**Resultado**	**5.649.365.877**

Observa-se no quadro acima, que as despesas orçamentárias executadas no exercício superaram as receitas orçamentárias em R$ 244.809.377,96.

4.4 - Da Gestão Patrimonial

4.4.1 – Dívida Ativa

SALDO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA 2009	COBRANÇA EXERCÍCIO 2010	SALDO DÍVIDA ATIVA 2010 (inscrição, baixa, atualização)
6.427.547.874,93	**39.988.557,27 (0,62%)**	**8.591.530.222,25**

4.4.2 – Restos a Pagar

No exercício financeiro de 2010, houve inscrição de Restos a Pagar no montante de **R$ 495.050.244,15,** evidenciando que não houve saldo financeiro suficiente para cobrir tais despesas, o que, por certo, contribui para o desequilíbrio fiscal do município (art. 9º da Lei Complementar nº 101/00).

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	PASSIVO FINANCEIRO	RESULTADO NEGATIVO
48.803.895,78	**865.361.252,74**	**(816.558.857,00)**

Vale ressaltar que esta situação vem se deteriorando, pois no final do exercício de 2009 o valor era R$ 418.948.000,00 o que demonstra que o montante dobrou em 2010.

4.4.3 – Divida Fundada ou Consolidada

Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

SALDO EM 2005	SALDO EM 2010	%
1.331.405.621,68	**2.361.312.149,80**	**77,35**

4.4.4 – Resultado Patrimonial

O Balanço patrimonial de 2010 registra um resultado de superávit patrimonial, atingindo um ativo real líquido de **R$ 9.828.508.459,82.**

VARIAÇÕES ATIVA	VARIAÇÕES PASSIVAS	SUPERÁVIT PARIMONIAL	SALDO 2010
8.165.984.671,97	**6.326.910.209,36**	**1.839.074.462,61**	**9.828.508.459,82**

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O TCM através da primeira Inspetoria Regional de Controle Externo exerceu a fiscalização da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das contas da Prefeitura Municipal de Salvador. Como resultado desse acompanhamento foi apontado irregularidades, falhas e impropriedades, no exame da documentação mensal, que motivaram a expedição de notificações ao Gestor para que apresentasse esclarecimentos que julgasse necessários ao saneamento processual. Neste cenário, o Relatório Anual (fls.559 a 701) consolida as informações acerca dos itens apontados que as considerações do Gestor não foram capazes de descaracterizar.

5.1 – Resumo das observações consideradas mais relevantes

Ressaltamos que o texto é a transcrição do Parecer Prévio de nº 00955-11 emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

a) REALIZAÇÃO DE DESPESAS CUJO PRAZO CONTRATUAL JÁ SE ENCONTRAVA EXPIRADO - Durante o exercício, o montante de pagamentos desprovido de instrumento legal foi de **R$ 2.609.181,40;**

b) PAGAMENTOS, NO MONTANTE DE R$ 1.857.974,28, efetuados a prestadores de serviços médicos, sem o correspondente desconto das contribuições ao INSS;

c) REINCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS E MULTAS EM DECORRÊNCIA DE ATRASO na quitação de suas obrigações junto ao INSS, à COELBA, à EMBRATEL, aos CORREIOS, à EMBASA, à TELEMAR, à JOTAGE ENG. E INCORPORAÇÃO LTDA, à VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, à GRADO ENGENHARIA LTDA, à TORRE EMPRE. RURAL E CONST.LTDA, à BATTREBA. TRANSF.E TRATA.DE RESIDUOS S/A, à FOX DO BRASIL SERV. DE LIMP. E CONS. LTDA, à ACMAV-ADM DE SERVIÇOS LTDA e à SKY Blue Comércio e Serviço Ltda., demonstrando ineficiência do seu controle financeiro. Este fato causou um prejuízo aos cofres públicos de **R$2.122.928,67;**

d) IRREGULARIDADES NA FASE DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS - em diversos processos. Inobservância de preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista o cometimento de irregularidades no empenho, na liquidação e no pagamento das despesas, afora impropriedades na contabilização e escrituração de receitas;

e) MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA PROTECTOR SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA. em detrimento a recomendação de membro do Douto Ministério Público Estadual, haja vista o Ofício nº 442/2007, para que não firmasse ou prorrogasse contratos com as empresas citadas na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. Além disso, foi prorrogado o contrato firmado em 2004, nº 005/04, o qual vigoraria até o dia 30/07/2009, desdobrado, ao arrepio da lei (extrapolou o limite de 60 meses fixado no art. 57 da Lei Federal 8.666/93), até 25/01/2010. O processo anotado foi o de nº 1107/2010 FME, no valor de **R$ 1.663.956,00;**

f) GASTOS COM PUBLICIDADE, NO MONTANTE DE R$ 549.480,30, DESACOMPANHADOS DE PROVAS QUE POSSIBILITASSEM A ANÁLISE DO CONTEÚDO DA EFETIVA DIVULGAÇÃO DA MENSAGEM, com descumprimento do Parecer Normativo nº 011/2005;

g) AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS RELATIVOS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO n.º 025/2008. Verificou-se que alguns automóveis informados pela empresa LC Construções e Incorporação Ltda. não são de propriedade dessa empresa e o ano de fabricação dos veículos (1999, 2000 e 2002 a 2009) está em desacordo com a cláusula contratual que exige veículos zero KM (novos);

h) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. A contratação teve como beneficiária a Brisa Sociedade, para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação, gerando o contrato n.º 092/2009, no valor de **R$ 8.912.601,00,** com duração de 24 meses, para serviços de consultoria para estruturação do ambiente informacional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

i) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACORDADO com a Tsedakah – Soc. de Ensino Superior e Desenvolvimento Social da Cidade de Dias D'Ávila, no valor de **R$256.000,00,** contrato nº 86/09, com o objetivo de desenvolver e praticar ações com vista ao intercâmbio de experiências entre a concedente e a Secretaria Municipal de Educação da Filadélfia – EUA. A Inspetoria Regional não obteve evidência da comprovação da prestação do serviço acordado. Além disso, a entidade supramencionada não apresentou o Alvará de funcionamento, documento elencado como requisito necessário para firmação

do acordo, em desconformidade com a Instrução Normativa nº 01/2008 da Sefaz/CGM;

j) CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM PREÇO IRRAZOÁVEL DE R$ 143.999.939,76, tendo como vencedoras do pregão presencial nº 010/2010 da SEPLAG as empresas Tradekar Transporte e Serviços Ltda. e LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. Foi questionada a forma do pregão utilizado, que neste caso foi o presencial, tendo a administração abdicada do pregão eletrônico que em sua essência poderia ampliar o número de interessados. Além disso, as empresas vencedoras não apresentaram as exigências mínimas relativas às máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, consideradas essenciais ao objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. Por fim, a Administração Municipal ignorou no processo licitatório o seu preço máximo fixado de **R$136.118.244,72** para a contratação dos serviços, superando o valor estimado em **R$7.881.695,04,** contrariando o diploma legal do seu ordenamento jurídico, tendo em vista o inciso III, art.9º da Lei Municipal n.º 6.148/2002.

k) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2009 COM VALOR ESTIMADO DE R$ 126.038.559,49 E CONTRATADA POR R$ 211.949.612,99, tendo como vencedor o Consórcio SSA – Salvador Saneamento Ambiental, que teve como objeto a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte dos resíduos domiciliares e dos originários da varrição e da limpeza de vias e logradouros públicos. O Processo administrativo foi autuado sob o nº 1591/09 com valor estimado de **R$198.067.027,18**, contudo o valor final contratado foi **R$ 211.949.612,99** conforme instrumento de nº 022/2010.

l) REINCIDÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, utilizando, para tanto, da contratação de empresas de terceirização de serviços, em infringência ao disciplinado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, pelo que se recomenda ao gestor a realização do obrigatório concurso público, com a possibilidade de repercussão negativa em contas futuras;

6 - DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Aplicação em Saúde

De acordo com o Pronunciamento Técnico (fls.738), as aplicações realizadas em ações e serviços públicos de saúde foram da ordem de **R$ 223.447.464,14,** o que corresponde a **11,82%** dos impostos e transferências, resultando no descumprimento do disposto no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga a aplicação mínima de **15%** das receitas pertinentes, cujo valor é da ordem de **R$ 283.533.041,15.**

6.2 – Aplicação em Educação

Foi registrado no pronunciamento técnico que o Município de Salvador aplicou **R$ 433.962.404,60** que correspondem a **20,66%** (fls. 736) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desatendimento ao preceituado no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de **25%**, que seria em 2010 um montante **R$ 524.892.233,00**, levando-se em consideração que o Município obteve um resultado positivo na contribuição realizada ao FUNDEB de **R$ 48.137.106,03.**

6.3 - Contratação Temporária de Pessoal

2007	2008	2009	2010
13.005.793,00	17.638.976,74	32.434.857,20	50.000.000,00

Fonte: Pronunciamento Técnico

No que diz respeito aos temporários, o avanço da despesa alcançou **54,16%** entre 2009 e 2010. Já entre 2008 e 2010 o dispêndio cresceu, excessivamente, atingindo **183,46%** numa clara indicação de admissão de pessoal sem o devido concurso público em violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

7 - REPASSE A ENTIDADES CIVIS – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.121/05

A Prefeitura Municipal repassou recursos para as entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, por intermédio de convênio, de acordo, de ajuste ou de outro instrumento congênere que totalizaram **R$ 38.521.833,98** no exercício de 2010, no entanto, não constam nos autos as respectivas prestações de contas, conforme determina a Resolução TCM nº 1121/05 e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

8 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

A Controladoria Geral do Município continua subordinada à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda que por diversas vezes esta Corte tenha recomendado a desvinculação deste órgão do arcabouço fazendário do município, para que seja preservada a autonomia necessária na execução da sua missão institucional. Deste modo, reitera-se a recomendação contida nos Pareceres Prévios 832/08, 788/09 e 943/10 para que o Poder Executivo promova a autonomia administrava da Controladoria Geral do Município.

9 – TERMOS DE OCORRÊNCIA / PROCESSOS

Após tudo visto e devidamente examinado, o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salvador, analisado sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja competência é conferida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pela Constituição Federal, apresenta falhas, impropriedades e irregularidades, muitas evidenciando reincidência, conforme constam deste Relatório.

RESOLVE

Imputar ao Gestor com respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91 **multa máxima,** no valor de **R$ 33.823,00 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e três reais)** em razão das irregularidades consignadas nos Relatórios da 1ª Inspetoria Regional de Controle Externo – 1ª IRCE e no Pronunciamento Técnico, não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as seguintes:

a) INCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DO QUANTO DETERMINADO NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aplicando apenas o equivalente a 20,94% da receita resultante de impostos e de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, enquanto a Constituição Federal exige aplicação de pelo menos 25%;

b) DESCUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL AO QUANTO DETERMINADO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, conforme disposto no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias, aplicando apenas o equivalente a 11,82%, inferior ao mínimo exigido de 15%;

c) REINCIDÊNCIA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI 8.666/93 envolvendo irregularidades em processos licitatórios, dispensas, e em contratos celebrados, bem como contratações com preços irrazoáveis, com valores superiores aos estimados e ausência de comprovação de prestação do serviço pactuado, conforme relacionados no item 4.0 deste Relatório –"Acompanhamento da Execução Orçamentária" e constantes no Relatório Anual da 1ª Inspetoria Regional de Controle Externo – 1ª IRCE (fls. 559/701);

d) INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DA LEI Nº 4.320/64, haja vista o cometimento de irregularidades nas fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento);

e) REINCIDÊNCIA NA FALTA DE ESFORÇOS NO CAMPO DA RESPONSABILIDADE FISCAL, para promover o equilíbrio entre receitas e despesas públicas do ente municipal, como mostra o agravamento do quadro nos últimos exercícios financeiros, a saber: ocorrência de déficit orçamentário; não atingimento das metas do resultado primário estabelecido na LDO aprovada; saldo financeiro insuficiente para os compromissos de curto prazo (consignações e restos a pagar); baixa cobrança da dívida ativa; elevação da dívida consolidada líquida, e crescimento de gastos correntes, notadamente na contratação temporária de pessoal e terceirizados;

f) REINCIDÊNCIA QUANTO AO ELEVADO DISPÊNDIO COM O PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS EM RAZÃO DE ATRASOS NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES, causando prejuízos à municipalidade;

g) CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS SEM COMPROVAÇÃO DO RELATÓRIO DESCRITIVO da origem dos saldos e das providencias para baixa dos valores, conforme Decreto Municipal nº 21.388/10 e Resolução TCM nº 1.060/05;

h) REINCIDÊNCIA QUANTO À NÃO INCLUSÃO, NA LDO DE 2010, DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS (art. 4º, I, "e", da Lei 101/00), pois o Parecer Prévio nº 832/08 já havia registrado esta falha;

i) REINCIDÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À AUSÊNCIA DE PROVIDENCIAS PARA QUE OS RECURSOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E SAÚDE PASSEM A TRANSITAR EM CONTAS ÚNICAS E ESPECÍFICAS, nas formas das resoluções pertinentes do TCM;

j) REINCIDÊNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PARA A DESVINCULAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA, promovendo-se a sua autonomia institucional. Os Pareceres Prévios nºs 788/09, 832/08 e 943/09 já recomendaram sucessivamente a segregação;

k) REINCIDÊNCIA QUANTO AO ELEVADO COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO COM O RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DEA'S;

l) AUSÊNCIA DE MEDIDAS EFETIVAS, INCLUSIVE JUDICIAIS, PARA CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCM, quanto ao pagamento de multas e ressarcimentos devidos ao erário municipal.

m) IMPUTA-SE, AINDA, AO GESTOR O RESSARCIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 549.480,30 (quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos) relativa a despesas com publicidade desacompahadas de provas que possibilitassem a análise do conteúdo da mensagem, conforme determinada pelo Parecer Normativo nº 011/05, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias da data desta decisão, apresentar o Gestor a este Tribunal os elementos sonegados.

Após analise do Parecer Prévio da TCM, e outras Instituições consultadas, dentre elas, Advocacia Contenciosa, Consultoria e Assessoria Jurídica Dr. Airton Rocha Nóbrega, a qual será transcrita parcialmente, por considerar suas observações extremamente pertinentes e fundamentadas na legislação vigente.

> "A leitura do Parecer Prévio n.º 955/11 ainda permite entrever que, sempre após colhida a manifestação do gestor, restaram identificadas irregularidades que, à luz da legislação de regência, não se mostrariam amoldadas à regulamentação em vigor, caracterizando a prática de atos de gestão sem dúvida temerários e lesivos ao interesse público.
>
> Relata, com vista à demonstração das situações verificadas, uma série de casos mais relevantes, os quais são apontados de forma discriminada e detalhada, indicando, dentre outros, a realização de despesas com base em contrato já expirado, ausência de retenção de recolhimentos das contribuições do INSS, pagamentos com atrasos implicando no pagamento de multas e juros, inobservância de regras alusivas ao empenho, liquidação e pagamento de despesas, gastos com publicidade sem a demonstração do que foi veiculado.
>
> Indica-se, outrossim, a efetivação de dispensa de licitação sem fundamentação legal, ausência da comprovação da prestação de serviços contratuais, prática de preços excessivos, reincidência na contratação de pessoal por meio de terceirização irregular e ofendendo o disposto no **art. 37, II,** da **Constituição Federal.**
>
> Observa-se que ao descrever as irregularidades descritas, aponta-se os **fundamentos** e os **valores** que acarretariam dano ao erário, imputando-se ao gestor ofensa a princípios e disposições constitucionais, além de afronta às disposições legais que se prestam a reger as situações enfocadas. Não há imputação de fato que não se ache regularmente motivado e não se deixou de oportunizar as garantias de ampla defesa e do contraditório.
>
> Muito não se torna necessário dizer, ante a clara exposição dos atos que se inquina de viciados, com vista à corroboração das irregularidades apontadas e que transparecem extremamente graves, ensejando medidas voltadas à responsabilização do gestor. Mas cumpre acrescentar, a respeito, algumas considerações à vista da legislação em vigor e que se aplica aos casos referidos.
>
> Oportuno citar, todavia, que não se pode de modo algum acolher justificativas para a realização de despesas contratuais sem que se tenha contrato regularmente celebrado, respeitadas as regras alusivas à licitação ou à dispensa e inexigibilidade, mesmo porque assevera a **Lei n.º 8.666/93,** em seu **art. 60, parágrafo único**, que nulo e de nenhum valor é o **contrato verbal com a administração,** o que claramente resulta da necessidade formalização dos atos administrativos e tendo em conta o dever de prestar contas.
> Realizar despesas sem a prévia celebração de contrato, ou dar continuidade a relação contratual extinta pelo decurso do tempo são irregularidades que não se justificam e que não se acham adequadas ao sistema jurídico em vigor.
> É dever do gestor, outrossim, atentar para os **encargos que são impostos pela legislação** e não pode ele, seja qual for o pretexto, deixar de atentar para obrigações como aquela de realizar a **obrigatória retenção de contribuições que são devidas ao próprio Estado**. Atrai para si, especialmente quando se cuida de parcelas previdenciárias, a **responsabilidade solidária**, agravando indevida e irregularmente os ônus da administração e causando prejuízo manifesto ao erário quando assim atua. Demais disso, malfere, com tal conduta, disposições das leis previdenciárias e fez letra morta do que se estatui no **art. 71, § 2º, da Lei n.º 8.666/93**, ao deixar de efetuar a retenção e o recolhimento de valores a tal título.
> A **contratação direta** decorrente de **dispensa de licitação,** efetivada sem a observância das formalidades essenciais e que se voltam,, é certo, à demonstração do cabimento da hipótese nas situações em lei especificadas, também não se justifica e não se mostra aceitável, **menos ainda quando se tem contratação de grande monta** e que, a despeito da **eventual singularidade do objeto e da qualificação do prestador,** poderiam ter sido objeto de competição voltada à obtenção de melhores condições contratuais. De se frisar, com relação ao tema em comento, que a **Lei n.º 8.666/93,** contempla uma série de exigências voltadas a orientar a regular formalização de tais contratações, especificados em seu **art. 26 e parágrafo único,** não deixando de contemplar a tipiflcação de conduta criminal em seu **art. 89,** quando se notar ofensa às suas normas.
> De igual modo, a contratação com **preços excessivos** atrai a aplicação de disposição expressamente voltada a tipificar conduta criminal **(art.96, inciso I).**
> A utilização distorcida e irregular de **contratos de terceirização** que, embora não se possa negar a importância e a utilidade para a administração, não raro são utilizados para burlar a exigência de concurso público a que se refere o **art. 37, II,** da **Constituição Federal,** mas ainda para favorecer os interesses de terceiros com contratações que se mostram inteiramente injustificadas e espúrias, afrontando gravemente princípios fundamentais e disposições legais em vigor.
> Os demais casos e situações referidos no **Parecer Prévio TCM n.º 955/11** apresentam-se igualmente viciados e até para que não se torne cansativa e repetitiva a presente manifestação, deixam de ser aqui referidos.
> Enfim, as situações descritas, pelo que se constata, caracterizam graves irregularidades e, como exposto, agridem não só fundamentos constitucionais, mas também disposições legais de cumprimento obrigatório, o que implica, inclusive, o cometimento de **improbidade administrativa**, a teor do que se preceitua no bojo da **Lei n.º 8.429/92,** impondo e exigindo a adoção das providências tendentes á responsabilização do gestor nas diversas esferas competentes, o que se mostra necessário fazer nas situações enfocadas, até mesmo ante a robustez de fundamentos que se invoca no **Parecer Prévio n.º 955/11**, adotado pelo Colendo **TCM**."

CONCLUSÃO

Após analise do Parecer Prévio TCM nº 955/11, e diante das irregularidades apontadas, como também, o exame dos fatos e dos fundamentos inscritos no parecer respaldados na legislação vigente, mostram-se consistentes, e ensejam a avaliação dos órgãos e Poderes Públicos.

Não se torna necessário dizer que, em cada uma das esferas em que se venha a adotar providências, ter-se-á que assegurar ao gestor as garantias do
devido processo legal, ampla defesa e contraditório, o que poderá, se ofertados elementos robustos e confiáveis em sentido contrário, oportunizar a eventual
adoção de deliberações diversas daquelas ora examinadas.

Diante do exposto, e considerando as observações extremamente pertinentes e fundamentadas na legislação vigente, somos favoráveis aprovação do Parecer Prévio nº 955/11, do TCM, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Salvador do exercício financeiro de 2010.

Sala das Comissões 21 de março de 2012.

Sandoval Guimarães
Relator e presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Marta Rodrigues
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Heber Santana

Paulo Câmara

Olívia Santana

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

No **Diário Oficial do dia 14/03/2012, na pag.05 Processo nº 0127/2012**

Onde se lê:
PROCESSO DEFERIDO

Leia-se:
PROCESSO INDEFERIDO

No **Diário Oficial do dia 20/03/2012, na pag.14 Processo nº 0102/2012**

Onde se lê:
PROCESSO DEFERIDO

Leia-se:
PROCESSO INDEFERIDO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº 11/2012	Menor Preço	Confecção de envelopes	04/04/2012 às 14h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 09/2011.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o edital completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Ed. Sul América nº. 02 - 6º andar, sala 605, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, ou via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br a partir do dia 23/03/2012, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 22 de março de 2012.

WANETE SANTOS DE CARVALHO
Diretor Administrativo

RESUMOS DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº : 03/2012
PROCESSO CMS : 16/2012
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.
OBJETO : Correspondente a 55(cinqüenta e cinco) exemplares diários de assinaturas do Jornal Correio da Bahia.
PERIODO : 12(doze) meses
VALOR TOTAL : R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)
BASE LEGAL : Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer nº 30/2012 da Procuradoria Jurídica.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 – 3.3.90.39
HOMOLOGAÇÃO : 23/02/2012

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2012, publicado no DOL de 21/03/2012, pág.,07**

Onde se lê:
VALOR TOTAL : R$ 14.500,00 (quatorze mil e novecentos e quinhentos reais)

Leia-se:
VALOR TOTAL : R$ 14.500,00 (quatorze mil e novecentos e quinhentos reais)

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº :24/2012
PROCESSO CMS : 393/2012
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA :H2I COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA
OBJETO : Aquisição de equipamentos de informática para troca de switch na conexão de rede.
VALOR TOTAL : R$ 7.576,00(Sete mil quinhentos e setenta e seis reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 – 3.3.90.30
HOMOLOGAÇÃO :22 /03/2012

RETIFICAÇÃO DE PARECER

No parecer nº 4/2010, publicado no DOL nº 3.824 de 20/03/2012, página 14.

.....

ONDE SE LÊ: PARECER Nº 4/2010

.....

LEIA-SE: PARECER Nº 4/2012

.....

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

EXPEDIENTE DA DIRAD.

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 03/2009

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2657/2008
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, em 01 (um) grupo gerador, marca LEON HEIMER, instalado no Edf. Bahia Center de propriedade desta CMS.
PRAZO	12 (Doze) meses, contados a partir de 09/03/2012.
BASE LEGAL	Art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL	R$ 536,78 (Quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	02/03/2012
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Vivaldo Carneiro Alves – Contratado (a)
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

Comissão de Finanças acompanha TCM em rejeição de contas da prefeitura

Sandoval Guimarães frisou que decisão do colegiado foi técnica

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador deu parecer técnico, aprovando o Parecer Prévio nº 955-11 do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) que aconselhou a rejeição das contas de 2010 da gestão do prefeito João Henrique Carneiro. O relatório do colegiado da Câmara, apresentado na manhã de quinta-feira (22), no Centro de Cultura, foi assinado por cinco vereadores, além do relator e presidente Sandoval Guimarães (PMDB). Houve uma abstenção.

"Estamos dando um parecer eminentemente técnico, e, neste sentido, buscamos contribuições da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, do Conselho Regional de Contabilidade, da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, e do Conselho Regional de Economia", observou Sandoval Guimarães.

Conclusão - Conforme a conclusão do relator, "após análise do Parecer Prévio TCM nº 955/11, e diante das irregularidades apontadas, como também, o exame dos fatos e dos

Fotos: Rodrigo Soares



fundamentos inscritos no parecer respaldado na legislação vigente, mostram-se consistentes, e ensejam a avaliação dos órgãos e Poderes Públicos".

O relator prossegue, observando que "não se torna necessário dizer que, em cada uma das esferas em que se venha a adotar providências, ter-se-á que assegurar ao gestor as garantias do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, o que poderá, se ofertados elementos robustos e confiáveis em sentido contrário, oportunizar a eventual adoção de deliberações diversas daquelas ora examinadas".



Em reunião, Comissão de Finanças apresenta relatório das contas examinadas pelo TCM

Encerra, destacando que "diante do exposto, e considerando as observações extremamente pertinentes e fundamentadas na legislação vigente, somos favoráveis à aprovação do Parecer Prévio nº 955/11, do TCM, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Salvador do exercício financeiro de 2010".

Assinaram o relatório, além do presidente Sandoval Guimarães, os vereadores Marta Rodrigues (PT), vice-presidente, Alfredo Mangueira (PMDB), Heber Santana (PSC), Paulo Câmara (PSDB) e Olívia Santana (PCdoB). O vereador Orlando Palhinha (PP) absteve-se. "O tempo foi pouco para apreciar os indicativos apresentados pelo TCM", justificou.

Tramitação - O relatório da Comissão de Finanças será publicado no Diário Oficial da Câmara e entrará na Ordem do Dia para ser votado, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto de 30 dias. A votação em plenário não tem data prevista.

Salvador ganha Dia Municipal do Escoteiro

Projeto de lei do vereador Edson da União foi sancionado pelo prefeito

Foi sancionado pelo prefeito João Henrique projeto de lei do vereador Edson da União (PSD) que institui o dia 23 de abril como Dia Municipal do Escoteiro. Para comemorar a data, o vereador realiza em 23 de abril sessão especial na Câmara Municipal de Salvador.

Segundo Edson da União, o objetivo do dia comemorativo, além da divulgação e prática do escotismo, é, primordialmente, "retirar as crianças das ruas, oferecendo lazer e os ensinamentos sadios do movimento escoteiro".

Edson da União acrescenta que a prática do escotismo "contribui decisivamente para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange à parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriota".

O escotismo ou escutismo, fundado por Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907, é um movimento mundial, educacional, voluntário, apartidário e sem fins lucrativos que ajuda no desenvolvimento de crianças e jovens. Com o escotismo, o praticante é incentivado a realizar atividades em grupo, em contato com a natureza, e a desenvolver valores como fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

No dia de São Jorge (23 de abril), padroeiro da classe, os escoteiros realizam cerimônia para reafirmar os princípios da ideologia escoteira, que prescrevem cumprimento de deveres com Deus, com a pátria e de ajuda ao próximo.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Edson da União